



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 011/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 28 de Abril de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº011/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	069/2014
TIPO	NOTÍCIA DE INFRAÇÃO	
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	PAULO HENRIQUE DE ABREU E SILVA (Denunciante) e JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiantes na sessão).	
DEFENSOR	ANASTÁCIO NASCIMENTO, MARCELLO DESIDÉRIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 214 DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA VINCULADO A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, PORÉM EMPRESTADO AO PARNAHYBA S. CLUB, SR. BRUNO EMERSON SEVERIANO OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 223 DO CBJD.	
CATEGORIA	SÉRIE A	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	075/2014
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiantes na sessão).	
DEFENSOR	EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. PEDRO DE ALMEIDA GOMES NETO, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II DO CBJD.	
CATEGORIA	SUB 20	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	077/2014
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiantes na sessão).	
DEFENSOR	EDSON MOURÃO	



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. FRANCISCO GLAUBER WILAMY DA COSTA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. MARCELO FERREIRA DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMERICA F. CLUBE, SR. WAGNER PEREIRA DE FREITAS, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE AMERICA FOOTBALL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>079/2014</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>RÔMULO ALEXANDRE SOARES</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiantes na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. ELARDISON SANTOS MARTINS, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ACIMA CITADO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. ROMARIO ARNON INÁCIO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SÉRIE B</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. DR. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES E RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: JOÃO PAULO SOUZA B. NOGUEIRA. Advogado: ANASTÁCIO NASCIMENTO E MARCELO DESIDÉRIO. Defensores dativos presentes: EDSION MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 29 DE ABRIL DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 29 DE ABRIL DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE